

Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves



PLANO DE CONTINGÊNCIA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ARTUR GONÇALVES

INDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. ENQUADRAMENTO**
- 3. PLANO DE CONTINGÊNCIA**
 - Medidas de isolamento**
 - Caso suspeito**
 - Ponto focal**
 - 3.1. Atividades essenciais da escola**
 - 3.2. Estrutura**
 - 3.3. Competências da Estrutura**
 - 3.4. Equipamento e Produtos Necessários**
 - 3.5. Fases/Atividades do Plano**
 - 3.6. Recursos humanos**
 - 3.7. Medidas de Proteção**
 - 3.8. Ensino Não Presencial**
 - 3.9. Comunicação Interna**

1. INTRODUÇÃO

As escolas e outros estabelecimentos de ensino assumem um papel muito importante na prevenção de uma pandemia do novo coronavírus, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

As escolas deverão, assim, estar preparadas para a adoção de medidas adequadas de prevenção e contenção desta doença, em estreita articulação com os pais ou encarregados de educação e as Autoridades de Saúde locais.

Conhecer as manifestações da doença, bem como as suas formas de transmissão, constitui a melhor forma de, sem alarmismos, adotar as medidas de prevenção mais adequadas.

Essas medidas, se não existirem casos de doença na escola, suspeitos ou confirmados, consistem num conjunto de regras gerais de higiene pessoal e do ambiente escolar, que mais adiante se relembram.

Em face de uma suspeita ou de um caso confirmado de doença, num aluno ou num profissional, devem adotar-se medidas de isolamento a decidir caso a caso, tendo por base a identificação do risco, em estreita articulação com a Autoridade de Saúde local.

O presente Plano pretende antecipar e gerir o eventual impacto da doença associada ao vírus COVID-19 na escola. Para a sua concretização são definidos como objetivos:

- Criar uma estrutura capaz de dar resposta a todas as situações, nomeadamente no que respeita à divulgação de medidas de prevenção, execução dessas mesmas medidas, recolha e encaminhamento de situações problemáticas.
- Assegurar o funcionamento dos serviços considerados necessários.
- Reduzir o risco de contaminação nos diversos locais da escola.
- Preparar procedimentos que permitam proteger a saúde de toda a comunidade escolar.
- Garantir a adequada veiculação de informação, quer a nível interno quer a nível externo.
- Preparar um rápido restabelecimento da situação.

2. ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020, a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020 e a **Norma COVID-19: Rastreio de Contactos de 05/01/2022**, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Este documento tem em conta cada estabelecimento, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por **plano de contingência**, tem em consideração a estrutura proposta pela DGAEP, que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;

– Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O plano de contingência pretende responder às seguintes três questões:

1. Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?
2. O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?
3. O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção?

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

Medidas de prevenção diária

- Distanciamento entre pessoas;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos. Quando a lavagem não for possível deve usar-se álcool gel;
- Utilizar equipamento de proteção individual (por exemplo máscaras);

- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Higiene ambiental, como limpeza, desinfeção e utilização adequada dos espaços;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Cada escola tem uma área ou sala de “isolamento” definida (gabinete ou sala), devidamente identificada e comunicada a toda a escola, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

PONTO FOCAL

O Diretor do Agrupamento define um Ponto Focal, responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID – 19. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de estudante ou colaborador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

3.1. Atividades consideradas essenciais

Serviço	Procedimentos	
Transporte de alunos	Contactos/articulação com Autarquia e transportadores	Redefinir o Plano de Transporte Escolar
Alimentação	Bar	Contactos/articulação com fornecedores
	Refeitórios	Contactos/articulação com autarquia e fornecedores de refeições
Apoio ao serviço educativo	Estabelecer o número mínimo para assegurar o funcionamento	
	Escola sede	9 Assistentes Operacionais
	Escola António Chora Barroso	6 Assistentes Operacionais
	Centro Escolar de Riachos	6 Assistentes Operacionais
	Centro Escolar da Meia Via	6 Assistentes Operacionais
	Escola EB de Santa Maria	8 Assistentes Operacionais
	Escola EB de Liteiros	2 Assistentes Operacionais
	Jardim-de-Infância de Parceiros	1 Assistente Operacional
Serviço Administrativo	Estabelecer o número mínimo para funcionamento	4 Assistentes Administrativos
Higienização	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliar e reformular o plano de higienização da escola (quando necessário) - Reforço de toalhetes e detergentes - Instalar torneiras temporizadoras - Aquisição de máscaras - Reforço de armazém de detergentes e materiais de limpeza e higienização 	
AAAF do JI	Encerrar em caso de confirmação do COVID -19	

3.2. Estrutura

Coordenador do Plano	Diretor do Agrupamento		
Adjuntos do Coordenador do Plano	Carlos Ferreira (escola sede) Coordenadores de estabelecimento		
Acompanhamento do Plano	Coordenadores	Estabelecimento	Educadoras
			Professores Titulares
		2º Ciclo	DT's 2º Ciclo
		3º Ciclo	DT's 3º Ciclo
		Secundário	DT's Secundário
	Chefe Serviços de Administração Escolar		
	Coordenador dos Assistentes Operacionais	Assistentes Operacionais	
Contatos	Escola Artur Gonçalves	249 830 690 esagtn@esagtn.com	
	Escola Dr. Chora Barroso	249 839 560	
	Centro Escolar Riachos	249 829 078	
	Centro Escolar da Meia Via	249 831 249	
	EB de Santa Maria	249 812 050	
	EB de Liteiros	249 835 878	
	Jl de Parceiros	249 835 299	
	Linha de saúde 24	808 24 24 24	
	Autoridade de saúde local	249 813 535	
	Unidade de Saúde Pública	969 346 859	
	Diretor do Agrupamento	936 206 289	

3.3. Competências da Estrutura

Coordenador do Plano	Definir a estratégia face ao evoluir da situação Coordenar a atuação global Avaliar a evolução da situação Ativar as diferentes fases do Plano
Adjuntos do Coordenador do Plano	Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano.
Coordenadores de Ciclo Chefe de Serviços de Administração Escolar Coordenador dos Assistentes Operacionais	Obter e difundir a informação atualizada

3.4 Equipamento e Produtos Necessários

Local	Produto
Casas de Banho	<ul style="list-style-type: none"> • sabão ou sabonete Líquido • toalhetes de papel
Sala de isolamento	<ul style="list-style-type: none"> • solução antisséptica de base alcoólica • toalhetes de papel • máscara(s) cirúrgica(s); • luvas descartáveis • contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico adequado) • termómetro • cadeira ou marquesa
Locais estratégicos	<ul style="list-style-type: none"> • solução antisséptica de base alcoólica
Armazém	<ul style="list-style-type: none"> • solução antisséptica de base alcoólica • toalhetes de papel • máscara(s) cirúrgica(s); • luvas descartáveis

3.5 Fases/Atividades do Plano

- **Monitorização**
- **Alerta**
- **Recuperação**

Monitorização

Atividade implementada automaticamente que se manterá em execução permanente se outras atividades não forem ativadas.

Nesta fase não existem elementos contaminados com o vírus.

Coordenação:

- i. Articula-se com os diversos organismos (serviços de saúde e serviços do ME) para acompanhamento do evoluir da situação.
- ii. Divulga o Plano a toda a estrutura.
- iii. Identifica os grupos de risco.
- iv. Divulga informação pertinente.
- v. Divulga informação sobre medidas de autodefesa, higiene pessoal e dos equipamentos e instalações.

Alerta

Caracteriza-se pela deteção do primeiro caso suspeito de COVID-19.

Coordenação:

- i. Identifica o caso suspeito de COVID-19 e articula-se com os serviços de saúde (Centro de Saúde/Linha de Saúde 24) e do ME.
- ii. Implementa medidas restritivas do contágio da doença.
- iii. Implementa medidas de limpeza de reforço e define horários e tipologia da limpeza das instalações.

- iv. Procede à difusão da informação pertinente junto da comunidade escolar.
- v. Acompanha a evolução da situação clínica dos agentes contaminados.
- vi. Acompanha a situação de saúde dos agentes que tendo tido contacto conhecido com o vírus, ainda não apresentam sintomas de infeção.

Medidas Preventivas (Avaliadas pelos Adjuntos do Coordenador)

- i. Condicionar o número de reuniões
- ii. Condicionar as visitas à escola
- iii. Condicionar as visitas de estudo
- iv. Cancelar eventos de grande dimensão
- v. Recomendar a redução de permanência em locais públicos muito frequentados.

Recuperação

Caracteriza-se pelo fim do aparecimento de novos casos e a recuperação dos doentes, com o regresso gradual às atividades.

Coordenação:

- i. Acompanhamento do regresso à escola em articulação com as autoridades de saúde.
- ii. Redimensionamento do plano de limpeza de equipamentos e instalações.
- iii. Reavaliação dos procedimentos implementados nas fases anteriores.

3.6 Recursos Humanos

No âmbito do Plano identificam-se as atividades e os recursos humanos necessários nas fases de **Monitorização** e **Alerta**.

Fase de Monitorização

Procedimentos

Toda a Comunidade Escolar deve conhecer as manifestações da doença, modo de transmissão e medidas de autoproteção.

<p>População que não está doente, que não tenha familiares doentes e desconheçam que tenham estado em contacto com vírus.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Podem deslocar-se para a escola. • Devem tomar precauções e adotar comportamentos recomendados em matéria de autoproteção e registados nas medidas de prevenção diária.
<p>População da escola que tenha efetuado deslocação ao estrangeiro/zona afetada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicar ao Diretor essa deslocação para efeitos de acompanhamento. • Monitorizar o seu estado de saúde, nos 14 dias subsequentes, tendo em conta as indicações registadas nos Procedimentos Preventivos.

Cada coordenador, de modo a garantir a sua continuidade, deverá elaborar uma lista de atividades, quem as executa, quais os eventuais substitutos.

Fase de Alerta

Procedimentos

<p>Elementos da comunidade escolar que não estão doentes, mas têm familiares doentes ou que estiveram</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Informar o Diretor • Não podem deslocar-se para a escola, durante o período de quarentena, sem autorização dos serviços de saúde. Se a atividade for
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>em contacto com pessoas com COVID-19.</p>	<p>imprescindível poderá recorrer-se a teletrabalho/ Trabalho Autónomo.</p>
<p>Elementos da Comunidade Escolar com suspeita de infeção do COVID-19 (fora da escola)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Informar o Diretor • Contatar com a Autoridade de Saúde Local • Não podem deslocar-se para a escola • Devem adotar medidas indicadas pelos serviços de saúde (SNS24 (808 24 24 24)) • Só podem regressar após cura clínica ou alta médica.
<p>Poderá ser aconselhável suspender as atividades que não sejam absolutamente necessárias (conforme indicação dos serviços de saúde e/ou ME).</p>	
<p>Ações a tomar se existir um caso suspeito nas instalações da escola</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Informar o Adjunto do Diretor • Este informa o diretor • Encaminhar o suspeito para a área de isolamento • O suspeito será acompanhado por um adulto devidamente protegido (máscaras e luvas). • Informar o Encarregado de Educação e a seguir a Linha de saúde 24 (JI e 1º ciclo) • Informar a Linha de saúde 24 e a seguir o Encarregado de Educação (restantes ciclos) <ul style="list-style-type: none"> ○ Sempre que possível deve ser o próprio a contactar o serviço de saúde 24, na área de isolamento • Informar e pedir aconselhamento ao serviço de saúde pública local. • Assegurar o isolamento e limpeza das instalações.
<p>Ações a tomar nas situações de existência de suspeito confirmado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Informar o diretor • O diretor informa o Delegado Regional de Educação • Assegurar a limpeza e desinfeção das instalações (validada pela autoridade da saúde local) • Deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contatos próximos

3.7 Medidas de Proteção

As medidas gerais de higiene, pessoais e do ambiente da escola, constituem as medidas mais importantes para evitar a propagação da doença.

A utilização de equipamento de proteção individual deverá ser indicada pelos Adjuntos do Coordenador em articulação com diretrizes enviadas pelas DGS e ME.

Espaços reservados ao isolamento

Escolas	Salas / espaço
Escola Artur Gonçalves	Sala de entrada do Pavilhão Administrativo
Escola Dr. Chora Barroso	Sala de atendimento
Centro Escolar Riachos	Sala dos Primeiros Socorros
Centro Escolar da Meia Via	Sala de primeiros socorros
EB de Santa Maria	Gabinete médico

Higienização das instalações

Após a deteção de um caso suspeito nas instalações da escola, devem ser realizados procedimentos de limpeza e desinfeção, em especial, nas zonas onde se verifica o maior fluxo/concentração de pessoas e no local habitual de trabalho do suspeito portador da doença.

Durante as fases de Alerta e Recuperação os aparelhos de Ar Condicionado poderão eventualmente ser desligados.

Devem ser distribuídos Kit's de limpeza e desinfeção.

Durante a fase de Alerta e Recuperação toda a população escolar deve proceder à limpeza do seu posto de trabalho, teclado e telefone (quando se aplicar).

Os resíduos recolhidos nas instalações sanitárias devem ser condicionados em recipiente próprio e ter o destino adequado.

Deve proceder-se à renovação do ar interior dos locais de trabalho e espaços comuns, sempre que possível em detrimento da utilização do sistema de ar condicionado.

Na situação de caso confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Rastreio de contactos

Atendendo à situação epidemiológica atual, é necessária a adaptação das medidas para uma intervenção assente em prioridades e que integrem as potencialidades das ferramentas existentes, permitindo assim aumentar a eficiência e um melhor nível de preparação para responder à pandemia.

A campanha de vacinação contra a COVID-19, estabelecida pela Portaria n.º 298-B/2020, de 23 de dezembro e pela Norma 002/2021 da Direção-Geral da Saúde (DGS), permitiu atingir elevadas coberturas vacinais, com vacinas efetivas¹, seguras e de qualidade, um importante pilar na resposta e gestão da pandemia COVID-19. A vacinação modulou o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de evolução clínica para doença grave e morte por COVID-19, mesmo perante a situação epidemiológica de circulação de novas variantes de SARS-CoV-2, com maior transmissibilidade.

A situação epidemiológica causada pela circulação da variante de elevada transmissibilidade Ómicron, impõe o contínuo ajuste das medidas de saúde pública aplicadas aos contactos de casos confirmados, tendo em conta a evolução do conhecimento científico sobre esta variante.

O atual contexto epidemiológico é, por isso, distinto, mesmo considerando a incerteza sobre a dinâmica de circulação do vírus, particularmente na época sazonal outono-inverno. Assim, urge ajustar o modelo de gestão de contactos, integrando na avaliação do risco, o estado vacinal, para além do nível de exposição e do contexto de transmissão, promovendo a implementação de medidas de saúde pública adequadas e proporcionadas ao risco.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a DGS procede à atualização da seguinte Norma:

1. O rastreio de contactos tem como objetivo identificar rapidamente potenciais casos secundários, para isolar os mesmos durante o período de infecciosidade, a fim de se poder intervir e interromper a cadeia de transmissão da infeção.
2. O rastreio de contactos é realizado sobretudo através da **identificação dos contactos de alto risco pelo caso confirmado** com o qual contactaram durante o período de infecciosidade. Nas situações em que o caso confirmado frequentou, no período de transmissibilidade, uma das **instituições de populações vulneráveis** descritas no ponto 8 alínea b) da presente Norma, bem como em estruturas e respostas dedicadas a crianças, jovens e pessoas com deficiência, ou centros de proteção internacional e de acolhimento, e proteção de vítimas de violência doméstica, e de tráfico de seres humanos e os estabelecimentos prisionais, o rastreio de contactos é orientado pela Autoridade de Saúde da área geográfica de localização do estabelecimento.
3. A Autoridade de Saúde deve solicitar a mobilização de recursos materiais e humanos de outras unidades funcionais, sob a sua coordenação, distribuindo-lhes tarefas de acordo com as competências dos mesmos. Deve ainda mobilizar outros profissionais, cuja gestão é realizada em colaboração com as Administrações Regionais de Saúde e as Unidades Locais de Saúde.
4. Todos os profissionais referidos no ponto anterior devem realizar o Curso de Formação Online de Vigilância Epidemiológica da COVID-19, disponibilizado pela DGS, na plataforma NAU, assim como assinar um termo de confidencialidade da informação tratada.

Definição de Contacto

5. Um **contacto** é uma pessoa que esteve exposta a um **caso confirmado** de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2.
6. O **período de transmissibilidade/infecciosidade** para fins de rastreio de contactos estende-se:
 - a) Em casos **sintomáticos**:

- i. Desde 48 horas antes da data de início de sintomas de COVID-19, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.
- b) Em casos assintomáticos:
 - i. Desde 48 horas antes da data da colheita da amostra biológica para o teste laboratorial para SARS-CoV-2 até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.
 - ii. Quando for possível estabelecer uma **ligação epidemiológica: desde 48 horas após a exposição ao caso confirmado, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso**, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

Identificação de contactos

- 7. No atual contexto epidemiológico, para a implementação das medidas de saúde pública adequadas e proporcionadas, é **privilegiada a identificação dos contactos de alto risco** de caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19.
- 8. São **contactos de alto risco** as pessoas que:
 - a) Coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento;
OU
 - b) Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas⁷, comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).
- 9. A identificação de contactos do ponto 8 alínea a) é preferencialmente realizada através do **Formulário de Apoio ao Inquérito Epidemiológico (FAIE)**, preenchido e submetido pelo caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, e integrado na plataforma Trace COVID-19 (Anexo 1).
- 10. Na ausência de submissão do FAIE nas 24 horas seguintes à integração do caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 no separador “Novos Confirmados” da plataforma Trace COVID-19, deve a Autoridade de Saúde, ou profissionais coordenados por esta, iniciar o rastreio de contactos.

11. A identificação de contactos do ponto 8 alínea b) é preferencialmente realizada através dos canais de comunicação estabelecidos na comunidade com a Autoridade de Saúde local da área geográfica de localização do estabelecimento.
12. Os contactos de alto risco podem ainda ser identificados pelo Centro de Contacto SNS 24, através de algoritmos validados para o efeito (Anexo 2).
13. Os contactos identificados nos termos do ponto anterior são registados na plataforma Trace-COVID-19 (<https://tracecovid19.minsaude.pt/>).
14. Se, durante a identificação de contactos forem detetados cidadãos, **portugueses ou de outras nacionalidades, que não se encontrem em Portugal**, a Autoridade de Saúde Regional deve informar o Centro de Emergências em Saúde Pública da DGS (cesp@dgs.min-saude.pt) para, no cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional, comunicar a informação relevante às Autoridades de Saúde dos respetivos países.
15. Se o caso de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 identificado esteve a bordo de uma **aeronave ou navio** dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, deve ser dado conhecimento à Autoridade de Saúde do aeroporto / aeródromo onde a aeronave aterrou ou do porto marítimo onde o navio atracou. Nos casos de viagens aéreas internacionais, a identificação de contactos é realizada pela Autoridade de Saúde do aeroporto / aeródromo de desembarque do caso confirmado, através da consulta da plataforma eletrónica do Passenger Locator Card (PLC) e dos PLC em papel, nos termos da Orientação Conjunta DGS/SPMS/ANAC/Turismo de Portugal 001/2020.
16. O rastreio de contactos deve ser iniciado nas **24 a 48 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso**, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

Implementação de medidas

17. Aos contactos são aplicadas, em função do risco de virem a desenvolver infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, as seguintes medidas:
 - a. Testes laboratoriais;
 - b. Autovigilância;
 - c. Isolamento profilático;
 - d. Informação de medidas de segurança, vigilância e alerta.

Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2

- 18.** A requisição do teste laboratorial para SARS-CoV-2 é realizada automaticamente através da plataforma Trace COVID-19 para as pessoas registadas como contactos, nos termos do ponto 8 da presente Norma.
- 19.** Os contactos devem realizar **teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2**, nos termos da Norma 019/2020 da DGS:
- a)** Contactos de alto risco
 - i.** **Primeiro teste: o mais precocemente possível** e, idealmente, **até ao 3.º dia após a data da última exposição** ao caso confirmado;
 - ii.** **Segundo teste: ao 7.º dia após a data da última exposição** ao caso confirmado.
 - b)** Restantes contactos
 - i.** **Teste laboratorial o mais precocemente possível** e, idealmente, **até ao 3.º dia após a data da última exposição** ao caso confirmado.
- 20.** Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, as pessoas com um resultado **positivo** no teste para SARS-CoV-2 são seguidas nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

Vigilância, Medidas de Prevenção e Controlo de Infeção dos Contactos

- 21. Todos os contactos** devem adotar as seguintes medidas **durante 14 dias desde a data da última exposição**:
- a)** Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores, nos termos da Orientação 011/2021 da DGS;
 - b)** Manter-se contactável;
 - c)** Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
 - d)** Contactar o SNS 24 se surgirem sinais e/ou sintomas compatíveis com COVID-19.
- 22.** Os contactos que não se enquadram no ponto 8 da presente Norma devem limitar as interações com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (por exemplo: trabalho, escola, casa, etc.), e evitar o contacto com pessoas com condições associados a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

- 23.** Na plataforma Trace COVID-19:
- a)** Aos contactos de alto risco, sob vigilância ativa, é atribuído o estado de «vigilância ativa»;
 - b)** Aos restantes contactos identificados é atribuído o estado de «sem vigilância».
- 24.** Todos os contactos que, durante o período referido no ponto anterior, desenvolvam sintomas sugestivos de COVID-19, devem cumprir os dispostos nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

Isolamento Profilático dos Contactos de Alto Risco

- 25.** Os contactos de alto risco estão sujeitos a isolamento profilático, no domicílio ou noutra local definido, a nível local, pela Autoridade de Saúde.
- 26.** Para efeitos do ponto anterior, é emitida uma Declaração de Isolamento Profilático (DIP), nos termos legais aplicáveis.
- 27.** Em situações excecionais, a Autoridade de Saúde pode determinar, fundamentada numa avaliação de risco caso-a-caso (Anexo 4), o isolamento profilático a contactos de caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 noutras circunstâncias não previstas na presente Norma.
- 28.** O fim do isolamento profilático é estabelecido mediante a obtenção de um resultado negativo num teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido antigénico de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2, realizado ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado^{15,16,17,18,19}.
- 29.** Em situações em que o risco de geração de cadeias de transmissão a pessoas com condições associadas a evolução para COVID-19 grave é alta, mediante avaliação caso a caso²⁰, a Autoridade de Saúde pode, a título excepcional, determinar o isolamento profilático até ao 14.º dia após a exposição ao caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19^{21,22}. A decisão sobre a permanência no estabelecimento de educação e/ou ensino destas crianças e jovens com patologias graves associadas, deve ser tomada pelo médico assistente com os progenitores/ cuidadores.
- 30.** Para efeitos dos números anteriores, nas situações em que não é possível garantir adequadas condições de isolamento dentro da habitação entre o caso confirmado e o(s) seu(s) coabitante(s), a data da última exposição de alto risco corresponde à data do fim do isolamento do caso confirmado (ou à data do fim do isolamento do último caso confirmado, se mais do que um caso confirmado entre os coabitantes).

Caso suspeito detetado durante o isolamento de contactos

31. 31. O caso suspeito é avaliado nos termos da Norma 004/2020 da DGS, até ao resultado do teste laboratorial, e se:

- a)** Teste positivo: o caso confirmado de COVID-19 mantém o seguimento nos termos da Norma 004/2020. Nestes casos, o caso deve proceder ao preenchimento e submissão do FAIE, ou, quando aplicável, a Autoridade de Saúde deve iniciar os procedimentos de caso confirmado, incluindo o rastreio de contactos e a implementação de medidas, de acordo com a presente Norma.
- b)** b. Teste negativo: o contacto mantém o isolamento profilático e restantes medidas, nos termos da presente Norma, sem prejuízo da avaliação e seguimento adequados à situação clínica, pelo seu médico assistente.

3.8 Ensino Não Presencial

Os alunos colocados em isolamento profilático pela autoridade de saúde, em virtude da existência de testes positivos em aluno(s) à covid 19, transitam para regime não presencial, depois de autorizadas pela DGESTE.

Os horários dos professores mantêm-se os atuais. As turmas em isolamento passam a usufruir obrigatoriamente, no mínimo de 50% de aulas síncronas e as restantes em trabalho autónomo (resolver de exercícios, orientar na realização de trabalhos, tirar dúvidas aos alunos, entre outras atividades).

Os Diretores de Turma em articulação com o conselho de turma definem um calendário com as aulas síncronas.

Os alunos, individualmente considerados de risco pela autoridade de saúde, também podem ficar em isolamento profilático. A escola deve manter o contato regular com estes alunos, com a administração de aulas síncronas, a partir da sala de aula da turma, esta aulas devem ser complementadas com trabalho autónomo.

3.9 Comunicação Interna

Importa garantir a todo o momento que a forma como se percebe a pandemia (fenómeno natural) não a transforme num fenómeno social incontroável, nunca esquecendo que a autoridade nacional nesta matéria é a DGS do MS.

A escola difundirá internamente a informação técnica produzida pela DGS no que concerne fundamentalmente a medidas de prevenção e autoproteção.

Destinatários

São destinatários da informação todos os dirigentes, funcionários e alunos do Agrupamento.

Meios de comunicação

Serão privilegiadas as comunicações eletrónicas.

Nas instalações de cada escola exibir-se-ão, em espaço próprio, cartazes e folhetos.

O website da ESAG exibirá informação geral no espaço específico respeitante ao COVID-19.

Reuniões de Informação/Formação com profissionais de saúde, tendo como público-alvo todos os docentes e não docentes dos EE do Agrupamento.

Difusão de informação

Difusão por todos os elementos da comunidade escolar e espaços de informação sobre o COVID -19 (envio por email e cartazes).

Difusão por todos os elementos da comunidade escolar e espaços de informação sobre medidas de proteção individual e higiene pessoal (envio por e-mail, afixação nas casas de banho, espaços públicos).

Informação atempada a todos os funcionários sobre os casos existentes no Agrupamento e a sua evolução.

Torres Novas, 10 de janeiro de 2022